



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: **5/6/2018**

64 00004298.989.16 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): João Gualberto Fattori.

Advogado(s): Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895),
Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís
Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Diego José de Freitas (OAB/SP nº
340.222), José Fernando Solido (OAB/SP nº 136.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,37%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%~100%)
Magistério	88,42%	(60%)
Pessoal	50,19%	(54%)
Saúde	27,66%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,26%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 366.000.000,00	
Receita realizada	R\$ 325.677.389,85	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 23.442.192,32 – 7,20 %	
Execução financeira – déficit	R\$ 7.263.608,33	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Itatiba**, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Registre-se que estas contas foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Campinas – UR 16 (ev. 09 e ev. 30).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 30, tendo sido realizado consoante o artigo 1º da Resolução nº 01/2012. As principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Execução Orçamentária e Endividamento

- déficit na execução orçamentária de R\$ 23.442.192,32, não amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior;
- a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$148.618.270,71, correspondendo a 42,53% da despesa fixada, acima da inflação e do autorizado na LOA.

Endividamento:

- não foram encaminhadas à União as informações referentes ao exercício anterior.

Ensino:

- déficit de 427 vagas no Ensino Infantil, correspondendo a 9,33% das vagas oferecidas na Educação Infantil;
- 4% dos professores da Educação Básica não possuem formação superior específica.

Saúde:

- parcela dos edifícios da rede municipal de saúde não possui Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Alvarás da Vigilância Sanitária para seu funcionamento.

Políticas Públicas

- não foram editados os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o de Mobilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não comprovação do cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade.

Transparência

- divulgação das receitas arrecadadas não é feita em tempo real, tendo sido observada uma defasagem de cerca de dois meses.

Controle Interno

- ausência de regulamentação, sendo que os responsáveis pelo controle interno ocupam cargos comissionados na Administração.

Quadro de Pessoal

- existência de cargos em comissão sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

- não atendimento às instruções desta Corte de Contas, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

Notificado (ev. 36 e ev. 55), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 68).

Observou que restou constatado o cumprimento de todos os preceitos legais, inclusive os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória. Anunciou a adoção de medidas regularizadoras para algumas falhas.

Especificamente em relação ao resultado orçamentário, o responsável alegou que a queda nas transferências de recursos de outras esferas de governo foi o fator fundamental.

Com efeito, explicou que a curva de arrecadação mostrou crescimento contínuo desde 2007, com exceção do ano de 2016. Assim, enquanto a arrecadação foi ampliada em R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

33.771.488,44 entre 2014 e 2015, no período em análise, houve uma queda de R\$ 4.201.892,16.

Acrescentou ainda que, no que concerne à responsabilidade arrecadatória da Prefeitura Municipal, ou seja, de ISS-QN e de IPTU, houve expansão em 2016. Assim, o resultado orçamentário negativo teria decorrido da rigidez dos gastos, sobretudo, de educação e saúde, e da ocorrência de fortes chuvas que dificultaram o contingenciamento das despesas.

Ademais, a respeito da falta de vagas nas creches, afirmou que já houve uma queda de 427 para 241 crianças até 03 anos, tendo sido universalizado para a idade entre 04 e 05 anos.

Por fim, comunicou a ampliação da oferta por meio da construção e remodelação de creches.

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 87.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou ter sido boa a gestão dos recursos públicos, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de gastos.

Mais especificamente, quanto ao resultado orçamentário, ponderou que a situação das contas apresentada pela Prefeitura não demonstra uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, a existência de cobertura parcial no superávit financeiro do exercício anterior, além de que o déficit financeiro representa menos de um mês de arrecadação da receita do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assim, por considerar os desacertos supracitados pouco graves, opina pela emissão de Parecer favorável às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Itatiba.

Sua congênere jurídica registra que as providências tomadas visando sanear os apontamentos relativos ao quadro de pessoal, ao plano de mobilidade urbana, assim como, à falta de vagas nas creches municipais, além de outros itens de menor relevo, são adequadas.

Por conseguinte, com o aval da Chefia (ev. 87), também firma posicionamento no sentido de que seja emitido Parecer Favorável às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Itatiba.

De outro lado, porém, o Ministério Público de Contas (ev. 92) propõe a emissão de parecer desfavorável, em virtude do déficit orçamentário e financeiro, da abertura excessiva de créditos adicionais e a falta da vaga em creches.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida				Metas						
	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itatiba											
Anos Iniciais	5,1	-	5,6	6,8	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado
Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Itatiba	15.067	14.954	R\$ 115.268.616,71	R\$ 113.740.968,39
Região Administrativa de Campinas	592.505	607.566	R\$ 5.988.964.914,60	R\$ 6.394.331.325,59
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Itatiba	R\$ 7.650,40	R\$ 7.606,06
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.107,87	R\$ 10.524,50
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Itatiba	110.364	111.835	R\$ 80.368.944,64	R\$ 88.610.787,66
Região Administrativa de Campinas	6.628.167	6.690.076	R\$ 5.653.149.321,72	R\$ 6.108.852.754,14
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Itatiba	R\$ 728,22	R\$ 792,34
Região Administrativa de Campinas	R\$ 852,90	R\$ 913,12
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B	C+	B+	B	A	B+
2015	B	B+	B	C+	B+	B	A	B
2016	B	B+	B+	B	B	B	A	B

Contas anteriores:

2015 TC 002177/026/15 desfavorável¹

2014 TC 000085/026/14 favorável²

2013 TC 001612/026/13 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 25/11/2017

² D.O.E. em 21/11/2016

³ D.O.E. em 09/12/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00004298.989.16-1

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de Itatiba reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal.

Também foram atendidos os limites legais da LRF vigentes no período eleitoral.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **27,37%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **88,42%** na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, tendo sido atendido ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Ademais, o volume gasto médio foi compatível com a média da Região Administrativa de Campinas, tendo sido alcançada a meta fixada pelo Ministério da Educação para o IDEB no período.

No concernente à insuficiência das vagas em creche, ficou demonstrada a observância das metas do PNE específicas para o período, devendo, porém, o Executivo Municipal tomar providência para a oferta universal de educação para todas as idades, tendo em vista, sobretudo, a importância do ensino na primeira infância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por seu turno, na saúde foram aplicados **27,66%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios compatíveis com o aferido na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 50,19%, tendo sido cumprido o teto de despesas estabelecido pela LRF.

Consoante constatado pela instrução, não houve crescimento da iliquidez entre 30.04 e 31.12.2016, atendendo-se, logo, o art. 42 da LRF.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente, assim como o pagamento de precatórios.

Ademais, o Indicador de Efetividade da Gestão Municipal mostra que houve melhoria nos eixos de educação, saúde, planejamento, e estabilidade nos demais.

Exceção, porém, foi verificada para o i-fiscal.

Neste aspecto, consonante constatou a instrução, o resultado da execução orçamentária foi um déficit de 7,20% ou R\$ 23.442.192,32, parcialmente amparado pelo superávit do exercício anterior de R\$ 9.673.430,02. Por conseguinte, a situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um déficit financeiro da ordem de R\$ 7.263.608,33, ou seja, de 2,23%.

Trata-se de uma situação que exige cautela da administração, visto que, a manutenção de um resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

orçamentário negativo pode comprometer futuramente o Executivo Municipal, com grave prejuízo social.

Não obstante, ficou também demonstrado que a Autoridade Responsável tomou medidas de cautela, como o aumento da arrecadação local, a despeito da queda das transferências de outros entes federativos.

Assim, apesar da situação orçamentária exigir cuidados, não houve o comprometimento da gestão, em face, inclusive, da melhoria das políticas públicas, como se observa no avanço do IDEB e dos eixos do IEG-M.

Sobre a abertura excessiva de créditos adicionais, permito-me relevar a questão, visto que não houve dano concreto observado pelo órgão de instrução, além do já supracitado bom andamento das políticas públicas,

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, devendo ser verificada na próxima fiscalização "*in loco*" a adoção de medidas corretivas.

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- elimine o déficit financeiro, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- regularize as falhas relativas ao orçamento, reduzindo a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições;
- elimine a insuficiência de vagas no ensino infantil;
- regularize os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Alvarás da Vigilância Sanitária dos prédios da saúde;
- edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o de Mobilidade;
- regulamente o controle interno, permitindo que possa ser mais efetivo.

É como voto.